

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 138/2002, de 04/07/2002

ALTERA A LEI Nº 81/2000 DE 20/01/2000 E LEI 109/2001 DE 10/08/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 33 da Lei 81/2000, de 20/01/2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 33- A empregada gestante tem direito a licença – maternidade de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos, sem prejuízo do emprego e de sua remuneração.

§ 1º- A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

§ 2º- A licença poderá ter o seu início antecipado por prescrição médica.

§ 3º- No caso de nascimento prematuro a licença de 120 (cento e vinte) dias, terá início a partir do parto.

§ 4º- Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.

§ 5º- No caso de natimorto decorrida trinta dias, a servidora reassumirá o exercício, salvo prescrição médica.

§ 6º- No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a funcionária terá trinta dias de repouso remunerado.

§ 7º- Será devido juntamente com a ultima parcela pega em cada exercício, o abono anual – décimo terceiro salário – do salário maternidade, proporcional ao período de duração do benefício.



§ 8º- No caso de acumulação remunerada de cargo público previsto em lei, concomitantes, a segurada fará jus ao salário maternidade de cada vínculo.

§ 9º- O salário maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade ”.

Art.2º- A Lei nº 81/2001 de 20/01/2000, e Lei 109/2001 de 10/08/2001, que dispõem sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 33- A. A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença – maternidade nos termos do art. 33 desta Lei.

§ 1º- No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º- No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º- No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.


§ 4º- A licença – maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã ”.

§ 5º- A dotação orçamentária para atender as despesas de artigo de será a mesma do art. 33 desta Lei.

§ 6º- As obrigações decorrentes desta Lei não se aplicam aos fatos anteriores a sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente as contidas na Lei nº 81/2000 de 20/01/2000 e Lei 109/2001 de 10/08/2001.

Rosário da Limeira, 04 de Julho de 2002


Edson Curi
Prefeito Municipal